



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2003

Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso de automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º - O automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro destina-se exclusivamente:

- I - ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- III - ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;
- IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º - O uso do automóvel da Câmara fora dos limites do município será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

Parágrafo único – No caso de utilização do veículo dentro dos limites do município, cumpre à Diretoria controlar o seu uso e supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

§1º - O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

§2º - O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§3º - Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

Art. 5º - O automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

Art. 6º - Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

Parágrafo único – No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, a Diretoria prestará informação somente quando requisitado pelo Gabinete da presidência.

Art. 7º - Ao motorista designado para dirigir o automóvel da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o automóvel à garagem da Câmara Municipal; exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

- a) utilizar o veículo para fins particulares;
- b) abandonar o veículo sem autorização;
- c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.011228080.2.910.3390.36.00.00, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2003.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO